



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 139/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus Ambiental S.A. - ETE Conjunto Parque Samambaia.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, 1981A, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.264.927/0001-27

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.141.923-5

FONE: (92) 98415-2691

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 2515/04/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, nº 4.050, Conjunto Residencial “Parque Samambaia”, Flores, nas coordenadas geográficas: 03°04’45,78” S e 60°01’13,89” W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, proveniente de 56 famílias do Conjunto Residencial “Parque Samambaia”.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

18 MAR 2022

Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 139/10-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2515/04/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da Licença de Operação, comprovante de manutenção/limpeza do sistema e destinação final do lodo sanitário.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Realizar o monitoramento com frequência **trimestral** da entrada e do efluentes final do sistema de tratamento por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo os laudos analíticos serem encaminhados a este Instituto para análise. Sugere-se no mínimo os seguintes parâmetros: **DBO5, DQO, Série de sólidos (suspensos, dissolvidos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitratos, nitritos, nitrogênio amoniacal, fósforo total, coliformes termo tolerantes, pH, condutividade elétrica, sulfetos, temperatura, turbidez, alcalinidade e substâncias solúveis em hexano**.
11. Para o lançamento dos efluentes, a concentração máxima permitida da DBO₅, deverá ser atendida conforme estabelece a Resolução CONAMA Nº 430 de 13/05/2011.
12. Apresentar **trimestralmente** o certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção das ETE's.
13. Realizar no prazo de 30 dias, a troca da tampa de concreto do medidor de vazão (calha Parshal) e enviar o Relatório Fotográfico georreferenciado a este IPAAM.